

LEI MUNICIPAL Nº 2.041/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021.



INSTITUI O PROGRAMA DE COMPRAS PÚBLICAS EMPREENDE GUARANTÃ, E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A seguinte LEI:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade estabelecer condições, regras e nortear os procedimentos operacionais para a promoção do desenvolvimento local por meio do programa EMPREENDE GUARANTÃ.

Art. 2º Todos os processos e procedimentos decorrentes desta Lei e demais que lhe sejam correlatos subordinam-se aos seguintes princípios e diretrizes, de observância obrigatória e ponderada, e se destinam a promover os objetivos prioritários do município de Guarantã do Norte e valorizar a governança administrativa:

- I - Eficiência, a se materializar no ciclo completo das aquisições e contratações;
- II - Planejamento anual e prévio das aquisições e contratações;
- III - Celeridade e inovação nos procedimentos operacionais;
- IV - Formalidade interpretada sempre de modo sistemático-finalístico;
- V - Economicidade, inclusive em relação aos custos instrumentais das aquisições e contratações;
- VI - Desenvolvimento econômico e social, regional e local, induzido pelo seu poder de compra;
- VII - Competitividade;
- VII - Preço justo e menor melhor preço;

- VII - Incentivo ao empreendedorismo;
- VII - Qualidade;
- VII - Vantajosidade;
- VII - Sustentabilidade em toda sua latitude;
- VII - Publicidade;
- VII - Legalidade;
- VII - Moralidade;
- VII - Probidade;
- VII - Transparência
- VII - Isonomia;
- VII - Impessoalidade;
- VII - Vinculação ao instrumento convocatório;
- VII - Julgamento objetivo;

Capítulo II DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES

Art. 3º A contratação de obras, serviços e a aquisição de bens serão precedidas de licitação, exceto nas hipóteses previstas em lei nacional em que se permita a contratação direta, observados os princípios e diretrizes estabelecidas no Artigo 2º desta lei.

§ 1º Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para implementar as diretrizes e princípios deste artigo, em especial os princípios da transparência, publicidade, isonomia e impessoalidade, podendo, conforme juízo de oportunidade e conveniência, instalar câmeras na sala ou repartições onde ocorrem as sessões públicas de licitação e promover a transmissão ao vivo dessas sessões nas redes sociais ou em portal específico do próprio município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá programar-se para realizar, pelo menos, uma vez ao mês, processos licitatórios em local público de modo a facilitar a participação popular e promover a transparência na utilização dos recursos públicos.

§ 3º Não se aplica o parágrafo anterior, quando justificadamente, o Poder Executivo Municipal demonstrar não necessidade do procedimento licitatório e/ou a inviabilidade econômico-financeira.

Art. 4º Nas contratações públicas do município de Guarantã do Norte, sempre será concedido tratamento diferenciado e simplificado para aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Municipal nº 737/2009 de 09 de abril de 2009.

Capítulo III DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCAIS

Art. 5º O cadastro de fornecedores, deverá, preferencialmente, ser na forma eletrônica, promovendo o incremento das ações necessárias à efetivação das suas políticas e diretrizes, em especial de suprimentos, valorizando a excelência no relacionamento com aqueles e o desenvolvimento econômico e social sustentável.

§ 1º O cadastramento eletrônico quando adotado contemplará, em todo o ciclo dos suprimentos, o armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, a comunicação à distância pela rede mundial de computadores e a assinatura eletrônica, certificada e cadastrada nos registros do município de Guarantã do Norte

§ 2º As empresas devidamente cadastradas no sistema de cadastramento eletrônico do município de Guarantã do Norte receberão automaticamente, em seus respectivos e-mails, os avisos de licitação que serão realizadas, bem como as expectativas de compras públicas de acordo com o Plano Anual de Compras e Contratações do Município.

§ 3º O cadastramento e o descadastramento será de responsabilidade da empresa interessada em participar dos processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo do município de Guarantã do Norte.

§ 4º O Poder Executivo do município de Guarantã do Norte poderá alocar recursos específicos visando o desenvolvimento de fornecedores segundo políticas e diretrizes traçadas por ato próprio.

§ 5º Todas as vezes que, no mínimo, 03 (três) empresas potenciais fornecedoras, estejam devidamente cadastradas no portal do município de Guarantã do Norte, no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 737/2009 de 09 de abril de 2009.

§ 6º A não aplicação do parágrafo anterior deverá ser exaustivamente justificada no processo.

Capítulo IV DA PADRONIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

Art. 6º O Poder Executivo do município de Guarantã do Norte deverá elaborar o catálogo de materiais e serviços em homenagem aos princípios da transparência, publicidade e eficiência na administração pública.

§ 1º O catálogo de materiais e serviços será anualmente revisado, excluindo itens defasados ou não utilizados e incluindo novos itens.

§ 2º Essa revisão será, no mínimo, com 60 (sessenta) dias antes da abertura do certame licitatório para aquisição e/ou contratação do novo produto e ou serviço.

Art. 7º Sempre que possível, o Poder Executivo do município de Guarantã do Norte, padronizará os documentos e os instrumentos jurídicos que integram os procedimentos de licitação e os contratos dela decorrentes.

Parágrafo único. Ao aplicar o previsto no caput do Art. 7º, o Poder Executivo do município de Guarantã do Norte disponibilizará a todos os potenciais fornecedores, em seu portal eletrônico, o acesso facilitado para a emissão das certidões jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, no que couber.

Capítulo VI DO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Art. 8º O Plano Anual de Compras do município de Guarantã do Norte deverá ser elaborado no último trimestre do exercício e terá como finalidade a previsão das aquisições e contratações a serem realizadas no ano subsequente.

§ 1º O Plano Anual de Compras deverá apresentar a expectativa mensal de realização do processo licitatório, bem como a modalidade licitatória a ser adotada e deverá ser elaborado pelo Setor de Compras e pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do município de Guarantã do Norte.

§ 2º O Plano Anual de Compras deverá ser revisado trimestralmente.

Art. 9º O estimativo de compras para os pequenos negócios locais deverá ser divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

I - Portal do EMPREENDE GUARANTÃ;

II - Sala do Empreendedor;

III - Associação ou Sindicato empresarial.

Capítulo V DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 10. O Poder Executivo do município de Guarantã do Norte, poderá, desde que conveniente, instituir um Fórum / Observatório (grupo da organização civil) para acompanhar, sugerir e avaliar as ações do Programa de Desenvolvimento Local proposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A criação do Fórum de Desenvolvimento Local será normatizada por instrumento do executivo

Art. 11. O Poder Executivo do município de Guarantã do Norte, poderá, fazer parcerias com demais órgãos públicos ou privados para a promoção e o desenvolvimento local.

Capítulo VI PORTAL ELETRÔNICO

Art. 12. O Poder Executivo disponibilizará na rede mundial de computadores um portal para cadastramento de potenciais empresas locais para facilitar o acesso as compras públicas municipais.

Art. 13. O portal será operacionalizado pela sala do empreendedor que atualizará as informações e divulgará a todos os cadastrados no programa EMPREENDE GUARANTÃ.

Art. 14. A sala do empreendedor disponibilizará equipamentos eletrônicos, como computadores com acesso à internet para apoiar os pequenos negócios locais na participação dos processos licitatórios eletrônicos.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O município de Guarantã do Norte desenvolverá as ações necessárias para a efetivação da presente norma.

ARTIGO 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no âmbito de sua competência, e poderá, a seu critério, priorizar o pagamento para as empresas sediadas no município, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações correlatas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.
NP 0891/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

[Download do documento](#)